

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 10/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, com fundamento nos arts. **74, IV e 79 da Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 10.235/2024**, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com o disposto neste edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Início do Recebimentos dos Documentos	A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital.
Local de Apresentação de Documentos	Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque/SP - CEP: 18.135.125. Horário de Entrega: De segunda a sexta, das 09:00 às 15:00 horas.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o procedimento auxiliar	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico pelo site: www.saoroque.sp.gov.br , ou pelo PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) .
Local de divulgação do Decreto Municipal nº 10.235/2024	O Decreto Municipal poderá ser consultado por meio eletrônico, no sítio: https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024 .
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br ou protocoladas no Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, e serão respondidos pelo Comissão e disponibilizados aos interessados no site www.saoroque.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Primeira Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 055/2024.

1.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

1.4. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

1.5. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

1.6. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133.2021.

1.7. O credenciamento das licitantes será formalizado mediante assinatura de Contrato, a ser celebrado entre a Prefeitura e a(s) licitante(s) habilitadas.

2. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários para cada serviço prestado Padrão FEBRABAN:

- a) **R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras recebido por meio de Internet;
- b) **R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras recebido por meio do Autoatendimento;
- c) **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Correspondente Bancário;
- d) **R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Débito em Conta;

2.2. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2025/2026, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Despesa: 11851 – 16.010301.15.17.4.123.2.1.3.3.90.39.81 – Administração Financeira e Tributária – Departamento de Finanças.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO AUXILIAR

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste edital.

3.1.1. O presente edital ficará válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e, ainda, revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.1.2. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

3.2.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

3.2.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3.2.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3.3. Como condição prévia à análise dos documentos a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A licitante credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital e seus adendos).

4.2. A seleção do contratado será a critério de terceiro, nos termos inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), devem, obrigatoriamente, apresentar, na forma e no prazo previsto no Item 2 deste Edital, a documentação descrita neste item juntamente com o requerimento de credenciamento em papel timbrado da licitante, preferencialmente, com documentos sequencialmente enumerados.

5.2. A documentação será recebida em **ENVELOPE FECHADO** e com a seguinte descrição:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 10/2025**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE/SP**

CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ
TELEFONE/E-MAIL**

5.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.

5.5. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

5.5.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

5.6. A Comissão poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as exigências deste Edital, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7. A licitante poderá ser representada neste credenciamento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração.

5.8. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

5.8.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento (ANEXO II);

5.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.8.2.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira junto ao Banco Central do Brasil.

5.8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.8.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saoroque.sp.gov.br

g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que as infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.8.7. Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o edital.

5.8.8. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ

5.8.8.1. Se o interessado for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

5.8.9. Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Não será credenciado o interessado que por qualquer motivo, esteja suspenso do direito de licitar ou contratar com o município de São Roque ou declarado inidôneo com a Administração Pública;

6.2. A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão de Contratação;

6.3. O processamento e o julgamento dos Documentos para Credenciamento serão realizados pela Comissão de Contratação.

6.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de

modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada.

6.5. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada e indeferimento do pedido de credenciamento.

6.6. Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos mesmos termos deste Edital.

7. DO RECURSO

7.1. O indeferimento do credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. Transcorrido o prazo recursal sem que haja interposição de recursos ou havendo requerimento dos recursos apresentados ao Prefeito, após verificar a lisura e legalidade de todo procedimento, as licitantes habilitadas serão **CREDENCIADAS**.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Sendo o interessado credenciado, será com ela celebrado contrato, fundamentado no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo, para a formalização do ajuste, serem observados ainda as disposições do art. 72 e 94 da mesma lei.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.3. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à contratação e a ela serão aplicadas as sanções cabíveis.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a licitante deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários para cada serviço prestado Padrão FEBRABAN:

- a) R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras recebido por meio de Internet;
- b) R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras

recebido por meio do Autoatendimento;

- c) **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Correspondente Bancário;
- d) **R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Débito em Conta.

11.2. A credenciada contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

11.3. A credenciada deverá enviar ou disponibilizar à Prefeitura, até as 11h00 (onze) horas do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

11.4. A entidade financeira credenciada deverá apresentar mensalmente à Prefeitura, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Prefeitura;

11.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada (com antecedência mínima de 30 trinta) dias, em requerimento protocolado;

12.2 - A exclusão será deferida quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

12.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Roque/SP descredenciar a instituição financeira em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a)** descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- b)** recusa no recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas independentes do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- c)** não manutenção das condições exigidas para credenciamento;

13. DAS PENALIDADES

13.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 10.235/2024, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 10.235/2024.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu protocolo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.6. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.7. Todos os prazos constantes neste edital serão contados em dias úteis, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

15.8. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser enviadas pelo e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br ou protocoladas no Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, e serão respondidos pelo Comissão e disponibilizados aos interessados nos sites www.saoroque.sp.gov.br.

15.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a licitante Credenciada deverá se subordinar ao Foro do Município de São Roque/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente objeto refere-se ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas à prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, tanto em situação de dívida ativa quanto não, devidas ao Município, conforme especificação constante no presente Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e condições para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos, de acordo com a legislação vigente a funcionar pelo Banco Central Do Brasil e as necessidades da Administração Pública.

2.2. Esse processo será realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que contará com código de barras padronizado pela FEBRABAN. Adicionalmente, será exigida a prestação de contas dos valores arrecadados por meio de formato magnético.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas à prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos.	Serviço	01

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. As receitas municipais são fundamentais para a sustentabilidade financeira do Município. Dentre elas, destacam-se os impostos, conforme estabelecido pela Constituição, que devem ser cobrados pelos municípios. Esses impostos incluem IPTU, ITBI e ISS. Além desses impostos, outras fontes relevantes de receita incluem os serviços prestados por autarquias municipais.

3.2. A contratação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias do

Departamento de Finanças, uma vez que o Município não dispõe de estrutura adequada e suficiente para a realização desses serviços de forma direta.

3.3. Ademais, o objeto do presente termo se justifica pela necessidade de proporcionar maior comodidade aos contribuintes, bem como promover o aprimoramento da gestão tributária municipal. Dentre as vantagens a serem destacadas, mencionam-se: a) a eficiência do ente público, que se traduz na ampliação das possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, além da melhoria na prestação de serviços públicos; b) a eficiência na operacionalização para o contribuinte, que resulta em agilidade e conveniência.

3.4. Diante da manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Estância Turística de São Roque, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

3.5. Consta justificativa apresentada pelo Departamento de Finanças quanto à necessidade de credenciamento de instituições bancárias autorizadas à prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, tanto em situação de dívida ativa quanto não, devidas ao Município.

3.6. As instituições financeiras possuem expertise e infraestrutura adequada para lidar com as transações financeiras de um órgão público, oferecendo soluções e serviços especializados que podem otimizar o fluxo de caixa, facilitar as operações financeiras e proporcionar maior segurança na gestão dos recursos públicos.

3.7. O principal objetivo dessa contratação é a manutenção das atividades arrecadatórias e de pagamentos do Departamento de Finanças, visando à facilitação do processo de pagamentos e arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3.8. A contratação de uma instituição financeira para um órgão público pode trazer diversos benefícios, tais como, maior eficiência na gestão dos recursos financeiros, redução de custos operacionais, melhoria na transparência e na prestação de contas, além de garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

4. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

4.1. O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

4.2. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

4.3. A dispensa do ETP agiliza o processo, permitindo a contratação do serviço de forma mais rápida e eficiente, sem comprometer a qualidade e a conformidade legal.

4.4. Nos termos do Art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de Estudo Técnico Preliminar pode ser aplicada quando a solução a ser contratada já estiver padronizada ou quando a realização do estudo se mostrar desnecessária para a descrição do objeto. Dada a padronização do objeto e a ausência de complexidade técnica na definição dos mesmos, justifica-se a dispensa do referido estudo. Além disso, o regulamento municipal estabelece que para demandas conhecidas e repetitivas, sem alternativa no mercado, como é o presente caso, o ETP é facultativo, nos termos do art. 16, inciso II, alínea b, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, no âmbito do Município de São Roque:

“Art. 16. No âmbito do Município de São Roque, o Estudo Técnico Preliminar é:

II – FACULTATIVO:

b) para as demandas conhecidas e repetitivas, sem alternativa no mercado e que não gerarão despesas correlatas e/ou interdependentes hipóteses em que deverão ser devidamente justificadas no termo de referência.

4.5. Tendo em vista os fatos apresentados nota-se que essa contratação está prevista no inciso II do referido Artigo, portanto, conclui-se que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar é plenamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da transparência.

5. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

5.1. A instituição financeira prestará serviços de recebimento dos tributos e demais receitas da administração municipal, de acordo com as estipulações do presente termo de referência e minuta de contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

5.2. O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 74 inciso IV – inexigibilidade; art. 79 - Credenciamento), e demais legislações aplicáveis.

5.3. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e repasse de tributos e demais receitas da Administração Municipal, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e outras representações em território nacional, existentes ou a serem criados, bem como por meio de serviços de “home banking”.

5.4. A modalidade de cobrança que irá integrar o contrato é a guia não compensável, padrão FEBRABAN.

5.5. A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

I. Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

II. Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

III. Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito

no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

IV. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

V. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

VI. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

5.6. A entidade credenciada terá a possibilidade de arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, ampliando os serviços prestados através do PIX, uma solução de pagamento instantâneo administrada pelo Banco Central do Brasil.

5.7. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);

5.8. PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB nº. 1, de 12 de agosto de 2020.

5.9. A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer instituição financeira credenciada pelo Município, participante do arranjo de pagamento PIX, cuja autorização e especificidade constarão em termo aditivo ao contrato celebrado com a Contratante.

5.10. O QR Code deverá permitir a inclusão do código de barras de modo que haja a integração entre o pix e o boleto que está sendo emitido.

5.11. O QR Code (PIX) será feito de forma dinâmica e estática.

5.12. Disponibilizar a contratada forma de integração e geração de QR Code padrão PIX tipo arquivo padrão Febraban.

6. PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMADA

Natureza	Total de Guias
Taxa de Fiscalização e Anúncio	3.100
Taxa de Licença de Funcionamento	9.000
IPTU	345.510
ISSQU Fixo	9.000
ISSQN Variável	8600
Outros	23.000
Total	375.210

7. DOS PREÇOS

7.1. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários para cada serviço prestado Padrão FEBRABAN:

- a) R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras recebido por meio de Internet;
- b) R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras recebido por meio do Autoatendimento;
- c) R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Correspondente Bancário;
- d) R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Débito em Conta;

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório e definitivo do serviço será conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 48 e 49 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é MARCOS ADRIANO CANTERO, inscrito no CPF nº 272.XXX.XXX-26 e lotado

neste Departamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. São obrigações da instituição financeira:

10.1.1. Receber os tributos e demais receitas do Município somente por meio dos Documentos de Arrecadação (DAM), aprovados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

10.1.2. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação (DAM) desta Prefeitura será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura;

10.1.3. Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais.

10.1.4. A contratada não está autorizada a receber cheques como pagamento dos tributos e demais receitas.

10.1.5. A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data de recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no dia útil seguinte após a data da arrecadação;

10.1.6. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações em território nacional, inclusive as que vierem a ser inauguradas, bem como por meio de serviços de “home banking”, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

10.1.7. Apresentar à Prefeitura, no ato da assinatura do termo de credenciamento, lista dos locais contendo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo de credenciamento;

10.1.8. Comunicar à Prefeitura, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do termo de credenciamento;

10.1.9. Autenticar o Documento de Arrecadação (DAM) emitido pela Prefeitura, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de

autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o layout do comprovante de pagamento deverá ser previamente encaminhado à Prefeitura;

10.1.10. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

10.1.11. Enviar ou disponibilizar à Prefeitura, até as 11h00 (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

10.1.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta Prefeitura, Ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados sobre o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo de credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

10.1.13. Apresentar mensalmente à Prefeitura, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Prefeitura;

10.1.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual;

10.1.15. Disponibilizar à Prefeitura, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

10.1.17. Repassar o produto de arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta a ser especificada pela Prefeitura;

10.1.17.1. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

10.1.17.2. Repassar relação de pagamento em desacordo com o emitido pela Prefeitura, para

verificação da irregularidade. Constatado o erro, a instituição financeira deverá restituir o montante faltante para baixar a diferença em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.17.3. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

10.1.18. Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, pelos serviços por ela executados;

10.1.19. Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de execução e de habilitação;

10.1.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.21. Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto a ser credenciado, descrito neste Termo de Referência;

10.1.22. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.2. É vedado à instituição financeira:

10.2.1. É vedado, em qualquer circunstância, a cobrança de taxas ou tarifas ao contribuinte e/ou devedor em decorrência da recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

10.2.2. É proibido utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, informações ou documentos relacionados à prestação de serviços para a Prefeitura, mesmo que para uso interno;

10.2.3. É inadmissível lançar débitos contra a Prefeitura que decorram da prestação de serviços estabelecida neste documento, exceto pelos valores previstos neste edital ou mediante autorização expressa da Prefeitura.

10.2.4. Não será permitido receber Documentos de Arrecadação com data de vencimento expirada. O contribuinte deverá proceder à atualização da guia diretamente na Prefeitura.

10.2.5. A arrecadação não será considerada como repassada quando o valor constante no arquivo das transações divergir do valor registrado no extrato, permanecendo a irregularidade até que a situação seja regularizada.

10.3. São obrigações da Prefeitura:

10.3.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante a prévia designação de um fiscalizador por parte da Prefeitura;

10.3.2. Expedir normas e procedimentos para a verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

10.3.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado para a transmissão eletrônica de dados.

10.3.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

10.3.5. Fornecer à Instituição Financeira as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

10.3.6. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de serviços em D+2, bem como a entrega de relatórios para a conferência dos mesmos, conforme determinado neste termo;

10.3.7. Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam realizar seus pagamentos;

10.3.8. A Prefeitura autoriza a Contratada a receber a arrecadação dos tributos municipais, emitidos em guia própria, respeitando o padrão FEBRABRAN.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. Os contratos formalizados em decorrência do presente credenciamento terão uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, tais contratos poderão ser reajustados de acordo com o índice econômico acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

11.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) dias contados a partir da assinatura do contrato.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos

CONTRIBUENTES, quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Departamento.

12.2. O CONVENIENTE, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

12.3. Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

12.5. Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste contrato;

12.6. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

12.7. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

12.8. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

12.9. Fornecer no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

13.1. Neste caso de demanda de serviço, é viável o parcelamento e economicamente vantajoso, sendo, inclusive, a motivação para a realização do procedimento auxiliar credenciamento.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados nesse TR.

14.2. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação dos serviços será por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

15.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à contratação e a ela serão aplicadas as sanções cabíveis.

15.5. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE- SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

15.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I.** Gestão/Unidade: 15 – Secretaria de Finanças 16 -Administração Financeira e Tributária;
- II.** Fonte de Recursos: Despesa nº 11851 – Fonte 1 - Tesouro;
- III.** Programa de Trabalho: 15;
- IV.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários;

São Roque, 27 de janeiro de 2025.

Diretor do Departamento de Finanças



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

À Prefeitura Municipal de São Roque

Ref.: **CHAMAMENTO Nº. 01/2025** - Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

A, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº. e RG nº:....., domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 01/2025, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes do Termo de Referência.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do licitante

E-mail

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, sediada na _____,
_____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço da licitante atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a licitante não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saoroque.sp.gov.br

- g)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- i)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Roque, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da _____ OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº ____/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 10.235/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários para cada serviço prestado Padrão FEBRABAN:

- a) R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras recebido por meio de Internet;
- b) R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavo)** por documento com código de barras recebido por meio do Autoatendimento;
- c) R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Correspondente Bancário;
- d) R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)** por documento com código de barras recebido por meio de Débito em Conta;

5.2. A credenciada contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

5.3. A credenciada deverá enviar ou disponibilizar à Prefeitura, até as 11h00 (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio).

5.4. A entidade financeira credenciada deverá apresentar mensalmente à Prefeitura, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Prefeitura;

5.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante a prévia designação de um fiscalizador por parte da Prefeitura;
- 6.2.** Expedir normas e procedimentos para a verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
- 6.3.** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado para a transmissão eletrônica de dados.
- 6.4.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.
- 6.5.** Fornecer à Instituição Financeira as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;
- 6.6.** Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de serviços em D+2, bem como a entrega de relatórios para a conferência dos mesmos, conforme determinado neste termo;
- 6.7.** Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam realizar seus pagamentos;
- 6.8.** A Prefeitura autoriza a Contratada a receber a arrecadação dos tributos municipais, emitidos em guia própria, respeitando o padrão FEBRABRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1.** Receber os tributos e demais receitas do Município somente por meio dos Documentos de Arrecadação (DAM), aprovados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.
- 7.2.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação (DAM) desta Prefeitura será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura;
- 7.3.** Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais.
- 7.4.** A contratada não está autorizada a receber cheques como pagamento dos tributos e demais receitas.
- 7.5.** A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando

constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data de recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no dia útil seguinte após a data da arrecadação;

7.6. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações em território nacional, inclusive as que vierem a ser inauguradas, bem como por meio de serviços de “home banking”, após a assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

7.7. Apresentar à Prefeitura, no ato da assinatura do termo de credenciamento, lista dos locais contendo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo de credenciamento;

7.8. Comunicar à Prefeitura, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do termo de credenciamento;

7.9. Autenticar o Documento de Arrecadação (DAM) emitido pela Prefeitura, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o layout do comprovante de pagamento deverá ser previamente encaminhado à Prefeitura;

7.10. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Enviar ou disponibilizar à Prefeitura, até as 11h00 (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

7.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta Prefeitura, Ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados sobre o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo de credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

7.12. Apresentar mensalmente à Prefeitura, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Prefeitura;

7.13. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual;

7.14. Disponibilizar à Prefeitura, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

7.16. Repassar o produto de arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta a ser especificada pela Prefeitura:

7.16.1. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.16.2. Repassar relação de pagamento em desacordo com o emitido pela Prefeitura, para verificação da irregularidade. Constatado o erro, a instituição financeira deverá restituir o montante faltante para baixar a diferença em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.17. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

7.18. Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, pelos serviços por ela executados;

7.19. Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de execução e de habilitação;

7.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.21. Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto a ser credenciado, descrito neste Termo de Referência;

7.22. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.23. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da

credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

7.24. A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.25. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de

7.26. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

7.27. A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.28. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.29. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da licitante não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

- Despesa: 11851 – 16.010301.15.17.4.123.2.1.3.3.90.39.81 – Administração Financeira e Tributária – Departamento de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Roque, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA:

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 10/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES):

Nome: _____
Cargo: CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS/OUTROS

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Departamento: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VI - RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE



PROCESSO N.º 10/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE

CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN

DATA DE ENTREGA: _____

NOME DO CREDENCIADO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: _____

Assinatura

Atenção:

- Não será realizada conferência documental no ato da entrega.
- A responsabilidade pelo conteúdo do envelope é exclusiva do interessado, conforme estabelecido no edital.

****Favor grampear ao lado externo do envelope.**

****Fornecer uma cópia ao interessado.**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 217C-DDFD-B5BE-BD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 28/02/2025 16:25:17
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/217C-DDFD-B5BE-BD86>